PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 2 3 9 0

(28 DE FEVEREIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: **Transformação de regime jurídico funcional de servidores que especifica, bem como dos respectivos empregos em cargos, tempo para aposentadoria e dá outras providências.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Servidores do Município de Caieiras, enquadrados em regime C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), considerados estáveis nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que optarem e apresentarem requerimento, ficam submetidos ao Regime Estatutário previsto na Lei nº 678, de 12 de novembro de 1.970.

§ 1º - O requerimento de que trata o "caput" deste Artigo deverá vir instruído com declaração do Servidor, manifestando sua intenção de mudança de Regime Jurídico Funcional e com concordância expressa de desistência de quaisquer outros direitos que porventura possam ser apurados posteriormente, bem como do pleno conhecimento das disposiçõesdesta Lei.

§ 2º - O modelo do requerimento, bem como da declaração mencionados no parágrafo anterior, serão fornecidos pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Ficam transformados em cargos públicos os empregos ocupados pelos Servidores incluídos no Regime Estatutário.

ARTIGO 3º - A aposentadoria aos Servidores enquadrados no Artigo 1º, desta Lei, será concedida pelo Regime Estatutário, aos que já tenham prestado no mínimo 24 (vin

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.390/94
(28 de Fevereiro de 1.994.)

te e quatro) meses nesse Regime, que preencham os demais requisitos necessários ao mister, ficando excluídos da carência estabelecida neste Artigo, aos Servidores que derem entrada em processo de aposentadoria, amparados pelo Artigo 97, parágrafos e incisos, da Lei nº 1.994, de 05 de abril de 1.990, Lei Orgânica do Município de Caieiras.

ARTIGO 4º - O tempo de serviço prestado pelos Servidores de que trata o Artigo 1º desta Lei, sob o Regime C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), não será computado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, Licença Prêmio e Sexta-Parte.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 2.336, de 21 de Setembro de 1.993.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Fevereiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

nm/nd/vam